



GEDIPE

A REFORMA DO DIREITO DE AUTOR NA UE

- I – PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE RETRANSMISSÃO POR CAB
- Âmbito: limitada aos “serviços acessórios” (ancillary services) das emissões:
 - Catchup Television (visionamento em diferido);
 - Simulcast (visionamento em simultâneo).
- Definição: Art.º 1 a) “o serviço em linha que consiste no fornecimento ao público, por sob o controlo e responsabilidade do organismo de radiodifusão, de programas de rádio ou televisão em simultâneo com ou num determinado período de tempo após a sua transmissão pelo organismo de radiodifusão, bem como de quaisquer materiais produzidos pelo ou para o organismo de radiodifusão, que seja acessório em relação a difusão;”



A REFORMA DO DIREITO DE AUTOR NA UE

TITULO IV CAPITULO II- CERTOS USOS ONLINE DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS – (QUESTÃO DO VALUE GAP)

Pág. 8 Obrigação de certos ISPs de usar tecnologias apropriadas e concluir acordos c/ Titulares de Dt.ºs.

ISPs que armazenem e facultem o acesso público a grandes quantidades de conteúdo deverão tomar medidas em cooperação com os Titulares de Direitos para assegurar o funcionamento dos acordos de licenciamento ou impedir a disponibilização de obras identificadas pelos Titulares de Direitos (art.º 13.º n.º 1)

Cons. 38: ISPs que armazenem e facultem acesso público a obras protegidas, para além de fornecer instalações físicas = comunicação ao público - Obrigação de concluir acordos de licenciamento com Titulares de Dt.ºs exceto se for caso da aplicação do art.º 14.º da Diretiva 31/2000 (Comércio Eletrónico)



A REFORMA DO DIREITO DE AUTOR NA UE

Cons 38 2.º §:

- Importa verificar se o papel dos ISPs é ativo, incluindo otimização da apresentação as obras, independentemente da natureza dos meios usados.

Cons 38 3.º §:

- ISPs que armazenem e facultem acesso a grandes quantidades de conteúdo devem tomar medidas apropriadas e proporcionais para assegurar a proteção desses conteúdos, tais como:
 - Implementação de tecnologias de identificação eficazes
- Também é aplicável a ISPs isentos pelo art.º 14.º Dir 31/2000



GEDIPE

A REFORMA DO DIREITO DE AUTOR NA UE

Cons. 39:

- Reconhecimento do conteúdo através da colaboração ISPs/Titulares;
- ISPs devem dar dados necessários para identificar os conteúdos;
- Transparência;
- Titulares de Dt.ºs devem ter informação de ISPs s/utilização;

Cons 40:

- Autores e artistas devem ter mais informação s/ valor económico;
- Transparência;

Cons 41:

- Dever de consulta aos diferentes setores (Negociação coletiva é opção).